



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI A MEDIAÇÃO ANIMALISTA NO
ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA
A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
ENVOLVENDO ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Mediação Animalista como política pública de proteção animal no âmbito do Município, com o objetivo de promover a resolução consensual de conflitos envolvendo animais, tutores, órgãos públicos e a sociedade em geral, visando ao bem-estar animal e à prevenção de litígios.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Mediação Animalista o processo voluntário e confidencial de resolução de conflitos, no qual um terceiro neutro e capacitado auxilia as partes envolvidas a identificar e desenvolver, em conjunto, opções mutuamente satisfatórias para a solução da controvérsia relacionada a animais.

Parágrafo único. A Mediação Animalista poderá ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos, garantindo o amplo acesso das partes envolvidas.

Art. 3º A Mediação Animalista será regida pelos seguintes princípios:

- I - voluntariedade das partes;
- II - confidencialidade;
- III - imparcialidade do mediador;
- IV - autonomia da vontade das partes;
- V - busca do consenso e da solução mutuamente satisfatória;
- VI - primazia pelo bem-estar animal;
- VII - celeridade e economia processual;
- VIII - promoção da cultura da paz e do respeito aos animais;
- IX - reconhecimento dos animais como seres sencientes;
- X - proteção dos animais contra a crueldade e o abandono;
- XI - acesso à informação;
- XII - sensibilização e capacitação contínua dos mediadores em temas relacionados ao direito animal, saúde pública, comportamento animal e mediação comunitária.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100340039003A00500 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete@rafaelamoraes@dmal.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º A Mediação Animalista terá como objetivos:

- I - promover a conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
- II - facilitar a comunicação e o diálogo entre as partes envolvidas em conflitos relacionados a animais;
- III - buscar soluções consensuais e eficazes para as controvérsias, priorizando o bem-estar animal;
- IV - fomentar a responsabilidade e a guarda consciente de animais;
- V - fortalecer a participação da sociedade na proteção animal;
- VI - promover a articulação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e profissionais da área;
- VII - estimular a educação humanitária e animal em escolas, associações de bairro e centros comunitários, com foco na relação entre humanos e animais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar a política de Mediação Animalista por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I - celebração de convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e outras instituições para a promoção da conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal e da importância da Mediação Animalista como forma de resolução consensual de conflitos;
- II - divulgação e incentivo à utilização da Mediação Animalista como método alternativo de resolução de conflitos envolvendo animais;
- IV - criação de um cadastro municipal de mediadores capacitados em Mediação Animalista, com critérios técnicos e éticos definidos por regulamento;
- V - promoção de campanhas de informação à população sobre os canais de acesso à Mediação Animalista.

Art. 6º A Mediação Animalista será implementada por regulamentação do Poder Executivo no prazo de até cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100340699003A00500 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete@raphaelamoraes@dmal.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que “Institui a Mediação Animalista no âmbito do Poder Público Municipal para a resolução consensual de conflitos envolvendo animais e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

O referido Projeto de Lei é fruto de um amplo processo de diálogo com o Executivo Municipal, tendo por base o artigo 225, § 1º, VII da Constituição Federal, que veda a crueldade contra os animais, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e busca resolver os conflitos envolvendo animais e humanos na cidade.

Atualmente, muitas disputas relacionadas a animais acabam sendo judicializadas ou resolvidas de forma unilateral por órgãos públicos, nem sempre atendendo aos melhores interesses dos animais e das partes envolvidas. A Mediação Animalista surge como uma alternativa promissora, oferecendo um espaço de diálogo e construção conjunta de soluções, com foco no bem-estar animal e na prevenção de litígios.

Ademais, a necessidade de efetivar políticas públicas que visem a resolução de conflitos envolvendo animais no município faz parte da agenda política municipal, sendo um dos assuntos prioritários da atual gestão, que se pauta na observância dos princípios da dignidade animal e da universalidade, ambos estabelecidos pela norma constitucional.

Nesse passo, a implementação desta política pública trará diversos benefícios, como a promoção da guarda responsável, a redução do abandono e dos maus-tratos, a melhoria da convivência entre vizinhos em relação a animais, o descongestionamento do sistema judicial e administrativo, e o fortalecimento da cultura de respeito e proteção animal em nossa sociedade.

Além disso, a Mediação Animalista está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 15 (Vida Terrestre) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), reforçando o papel do município na promoção de políticas públicas inovadoras e humanitárias.

Acreditamos que a Mediação Animalista, ao incentivar o diálogo e a busca por soluções consensuais, contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva com os animais, alinhada aos princípios éticos e jurídicos que regem a proteção animal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100340039003A00500 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@raphaelamoraes@dmal.com
ICP-Brasil.

